

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.191 NATAL, 14 DE MAIO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

RESOLUÇÃO Nº 77, do CSDP/RN, de 12 de maio de 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o pagamento da verba de substituição entre os Defensores Públicos do Estado, nas hipóteses de omissão da Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconizam o art. 102, da Lei Complementar Federal de n. 80/1994 e o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de dispositivos incluídos ou alterados na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 pela Lei Complementar de n. 510/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, quando, na forma estabelecida em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, uma Defensoria Pública cível, criminal ou especializada, for substituída, automaticamente, por dois Defensores Públicos do Estado, com divisão de atribuições, o percentual de verba de substituição, fixado no art. 34, § 1º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 será fracionado, igualmente, entre os dois substitutos legais.

Art. 2º. O percentual da verba de substituição será calculado sobre o vencimento bruto do cargo para o qual o Defensor Público foi designado para substituir, exceto no caso de vacância do cargo substituído, hipótese em que o percentual incidirá sobre o valor do vencimento bruto do cargo ocupado pelo Defensor Público que esteja no exercício da substituição.

Art. 3º. Se a substituição se verificar por período inferior a 10 (dez) dias, não haverá direito à percepção da verba estabelecida no art. 34, § 1º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, não se considerando como tal os dias de afastamento que ultrapassem de um mês para o outro.

Parágrafo único. Na hipótese de período de afastamento igual ou superior a 10 (dez) dias que ultrapasse de um mês para o outro, o valor da substituição será calculado dia a dia, proporcionalmente ao número de dias substituído dentro do mês de pagamento.

Art. 4º. Se o substituto automático estiver afastado das atividades funcionais em períodos que coincidam com o do Defensor Público substituído, não haverá direito à percepção da verba de substituição, podendo ser designado outro pelo Defensor Público Geral do Estado.

Art. 5º. Se o substituto legal não puder comparecer a alguma das audiências designadas durante o período de substituição, somente excepcionalmente, poderá ser designado outro Defensor Público para fins de

comparecimento ao ato.

Parágrafo único. Se houver necessidade de deslocamento para outra Comarca, a designação para atuação extraordinária deverá ser feita pelo Defensor Público Geral. Se no âmbito da mesma Comarca, tal designação incumbirá ao Coordenador do Núcleo ao qual o órgão de execução esteja vinculado.

Art. 6º. Para fins de fixação do percentual a ser recebido a título de substituição, na forma do art. 34, § 1º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, considera-se a sede funcional, e não a de natureza meramente administrativa.

Art. 7º. Na hipótese de ausência ou afastamento do substituto legal, o Defensor Público Geral poderá designar, mediante aceitação, outro para o exercício da substituição no período de afastamento.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos financeiros retroativos a 12 de abril de 2014, data da publicação, no diário oficial, da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Natal-RN, 12 de maio de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Presidente do Conselho - Membro nato

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO
Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO
Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LITA
Membro eleito

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA
Membro eleito suplente

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA
Membro eleito suplente